LEI Nº 4140, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

REVOGADO
Pela Lei 4351
12 / 02 / 10

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor equivalente ao vencimento-básico, a todos os profissionais do ensino básico que estejam em efetivo exercício no ensino básico, lotados na área do Ensino Básico, a título de incentivo e valorização.

Parágrafo único: Para fins desta Lei considera-se profissionais do ensino básico:

I – os Servidores que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, todos lotados na área do ensino básico.

II – os Servidores lotados no ensino básico, incluídos aqueles que exercem atividades técnico-administrativas ou de apoio, nas escolas ou órgãos da educação básica.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será concedida até o dia 29/01/2009.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta Lei será concedida única e exclusivamente no mês de janeiro/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 4º O valor a ser percebido a título de gratificação não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de janeiro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo